



PROJETO DE LEI Nº 74 DE _____ DE _____ DE 2023.

Autoria da Deputada Bárbara do Firmino.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 18 / 04 / 2023

1º Secretário

Institui os Centros de Terapia Familiar para Tratamento de Doenças Psicossomáticas na Rede Pública Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os Centros de Terapia Familiar para Tratamento de Doenças Psicossomáticas no âmbito dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) da Rede Pública de Saúde do Estado do Piauí.

§ 1º Os Centros de Terapia Familiar para Tratamento de Doenças Psicossomáticas têm como objetivo auxiliar o tratamento de pessoas com diagnóstico de doenças psicossomáticas e contribuir para o fortalecimento das relações interpessoais intrafamiliares.

§ 2º Para os efeitos desta lei, define-se doença psicossomática, também chamada de transtorno de somatização, como aquela causada por problemas emocionais da pessoa, em que o sofrimento psicológico acaba causando ou agravando uma doença física. Neste processo, o paciente costuma apresentar múltiplas queixas físicas, em diferentes locais do corpo, e que não são explicadas por nenhuma doença ou alteração orgânica, geralmente quando se encontra em situações de estresse e/ou pressão emocional.

Art. 2º Os Centros de Terapia Familiar para Tratamento de Doenças Psicossomáticas serão desenvolvidos por equipe multidisciplinar, composta por



psiquiatra, psicólogo, neurologista, pediatra, enfermeiro e assistente social, em atendimentos periódicos com diagnóstico de doença psicossomática.

Art. 3º As sessões de terapia terão duração indeterminada, variando conforme a necessidade do paciente e as limitações de tempo de cada instituição.

Art. 4º São objetivos dos Centros de Terapia Familiar para Tratamento de Doenças Psicossomáticas:

I – promover o atendimento, tratamento e acompanhamento de pessoas com diagnóstico de doença psicossomática, em sessões individuais ou conjunta com familiares;

II – priorizar o atendimento às mulheres;

III – realizar oficinas e palestras de prevenção e conscientização sobre doenças psicossomáticas e saúde mental;

IV – promover avaliações periódicas dos pacientes acompanhados.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos necessários para regulamentar esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRONIO PORTELA, em Teresina (PI), 17 de abril de 2023.

BÁRBARA DO FIRMINO

Deputada Estadual

Av. Marechal Castelo Branco, 201 Cabral – Telefone: (86) 3133-3116

CEP: 64000-810 Teresina-PI



JUSTIFICATIVA:

É inegável que a pandemia da Covid-19 provocou o aumento do número de pessoas acometidas pelas doenças psicossomáticas. Pesquisa publicada na Revista de Epidemiologia e Serviços de Saúde, em 2020, com amostra de 45.161 brasileiros, revela que metade da população se sentia triste ou com sinais de depressão. O levantamento conclui que as mulheres se sentiam duas vezes mais ansiosas e depressivas do que os homens, por serem mais atentas à saúde e aos sinais e sintomas da doença, além da sobrecarga com o trabalho e os cuidados com os filhos e a casa. Mas mesmo antes da pandemia, tais males já vinham afetando a população de forma intensa.

As doenças psicossomáticas são aquelas que se manifestam no corpo, através de lesões físicas ou funcionais, cuja causa principal se origina na mente. O corpo e a mente atuam juntos na saúde e na doença, contudo são interdependentes e têm grande afinidade: se um for atingido, o outro é influenciado. Um dos fatores desencadeantes das doenças psicossomáticas é o estresse, que é oriundo das relações e interações do cotidiano das pessoas, entre eles, a violência urbana, as exigências profissionais, os distúrbios nas relações familiares etc.

Em algum momento da vida, é comum que as pessoas tenham algum episódio psicossomático, em que os sintomas físicos são bastante evidentes. Para resolução de tais sintomas físicos e psíquicos, é necessário que se tenha um suporte psicológico, que quando envolvem mães e filhos têm como modelo mais indicado a psicoterapia conjunta, visando a redução dos episódios psicossomáticos, que têm eventos estressores com frequência.



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Bárbara do Firmino

A abrangência proporcionada pela terapia conjunta e interdisciplinar, possibilita uma intervenção precoce, podendo ser considerada como uma estratégia de prevenção em saúde mental, evitando possíveis patologias futuras.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei em tela.


BÁRBARA DO FIRMINO

Deputada Estadual